



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2009, a título de subvenção social, no valor total de R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais) em favor das Entidades sem fins lucrativos que especifica, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2009, a título de subvenção social, o valor total de R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais), para as Entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, observando os montantes que seguem, nos termos da Resolução nº 19/08 do Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Centro Educacional Integrado de Vinhedo - CEIVI, o valor de R\$ 267.240,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta reais);

II - Lar Carlos Augusto Braga - LAR-CAB, o valor de R\$ 262.300,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos reais);

III - Lar da Caridade de Vinhedo, o valor de R\$ 265.660,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais);

IV - Associação para Prevenção e Recuperação Humana "SOS Esperança e Vida", o valor total de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais) assim distribuídos:

a) R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) para desenvolvimento do Projeto Droga Dependência;

b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para desenvolvimento do Projeto Morador de Rua.

VI - Centro Espírita Bатуíra de Vinhedo, no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais);

VII - Centro Espírita Paulo de Tarso, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** Os valores constantes nos incisos e alíneas do artigo 1º desta Lei, deverão ser parcelados em 12 (doze) meses e repassados mensalmente às Entidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 3º** As Entidades beneficiadas pelos repasses de que trata esta Lei, ficarão obrigadas a prestarem contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução nº 2/02 e Resolução nº 9/05 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula esta matéria, junto à Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.199/2008 – folha 2

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.


**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

  
JOÃO CARLOS DONATO  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO JUNCEAL ROSSLER  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
APARECIDA BAGGIO C. DOMINGOS  
Secretária da Fazenda

  
EDISON CARLOS RUIZ  
Secretário de Governo  
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente

Publicada e Registrada neste Departamento Expediente na data supra.